LEI N.3.071/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ZUMACK" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Zumack", inserido na Área de Expansão Urbana Dois AEU 02, localizado no Lote 83C remanescente, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, com área total de 135.372,00 m², divididos em 09 quadras, destinados à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 432,00 m², com Testada mínima de 12,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 16,00 metros e Taxa de Ocupação de no mínimo 60%.
- Art. 2° O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o nº. 20.190 de 06 de abril de 2011, Fichas 01 e 02, no Livro 02 de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal.
- Art. 3º O loteamento "Residencial Zumack", é constituído numa área total do imóvel de 135.372,00 m², sendo: Área de Arruamento igual a 27.487,31 m² (20,31%), Área Verde igual a 4.077,24 m² (3,01%), Área Institucional igual a 2.181,39 m² (1,61%), e Área de Lotes igual a 101.626,06 m² (75,07%).
- § 1º A Área Institucional e Área Verde complementar será permutada segundo Termo de Compromisso e Acordo TA/TC firmado entre a Prefeitura Municipal e o Loteador.
- § 2º O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com toda infra-estrutura instalada.
- Art. 4º O loteamento passa, para efeitos de uso e atividades, a ser inserido nas zonas: ZR7 e ZCSB conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Avenida Sete de Setembro está inserida na ZCSB.

- Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento), com Gabarito de Pavimentos máximo de 2, podendo haver outorga onerosa de mais 2 gabaritos dependendo da Zona a que pertencer o lote devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.
- Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 metros de testada frontal e 2,00 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros.
- Art. 7º Ficam caucionados os Lotes 84, 102, 119, 136, 154, 171, 255 e 430 da Quadra 05, até o cumprimento integral do loteamento.

- Art. 8º O loteamento "Residencial Zumack", fica reconhecido como Área Urbana, ZR7 e ZCSB, Bairro Morada do Bosque, Setor 17, e Zona Fiscal de 4.1 na ZR7 e 4.0 na ZCSB.
- Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de no máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.
 - § 1º São os serviços:
 - I Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
 - II Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - III Fossa Séptica;
 - IV Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
 - V Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação;
 - VI Rede de escoamento de águas pluviais;
 - VII Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
 - VIII Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.
 - § 2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.
- Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp;* Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.
- Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 3047/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 26 de setembro de 2012.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS Procurador-Geral do Município OAB/RO 4946